



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO N° 7584 , DE 17 DE SETEMBRO

DE 1996.

Aprova o Substitutivo do Regulamento  
da Medalha do Mérito Policial Militar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o substitutivo do regulamento da Medalha do Mérito Policial Militar, instituída pelo Decreto nº 1257, de 03 de dezembro de 1981, anexo a este Decreto, pelo qual se regerá a sua concessão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de Janeiro de 1997.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7264, de 12 de dezembro de 1995.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 1996,  
108º da República.

VALDIR RAUPP DEMATOS  
-Governador-

JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
- Chefe da Casa Civil -

CLÁUDIO PEREIRA RAMOS FILHO - Cel PM  
- Comandante Geral da PM/RO -

Publicado no Diário Oficial  
n.º 3598 dia 19/09/96

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO N.º 1284, DE 13 DE SETEMBRO

Abreva o Suplemento do Regulamento  
das Medalhas do Mérito Policial Militar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições  
que lhe confere o artigo 6º, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica abreviado o suplemento de regulamento das Medalhas do Mérito  
Policial Militar, intituladas pelo Decreto n.º 1227, de 03 de dezembro de 1981, anexo à este  
Decreto, basta se legislar a sua constituição.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de Janeiro de 1997.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 1284,  
de 15 de dezembro de 1981.

Brasão do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de dezembro de 1996.  
108. da República.

VALDIR RAVIPI DE MATOS  
- Governador -

CLAUDIO FERREIRA RAMOS FILHO - Cel PM  
- Comandante Geral da PMR -

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR  
- Chefe da Casa Civil -

# POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

## REGULAMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS E USO

#### Seção I Da Finalidade

Art. 1º A Medalha do Mérito Policial Militar destina-se a premiar os policiais-militares da ativa, ou inatividade da Polícia Militar do Estado de Rondônia, como reconhecimento às ações meritórias ou valiosos serviços praticados em prol da Corporação ou da sociedade, bem como os Oficiais da Corporação que permanecerem 10 (dez) anos sem punições disciplinares e os Praças que permanecerem no mínimo 05 (cinco) anos no comportamento Excepcional, tudo a critério da Comissão da Medalha, após apurada análise das indicações.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se AÇÃO MERITÓRIA a atividade praticada de maneira consciente e voluntária, cujo mérito transcendia em valor e audácia a quaisquer considerações negativas; ou os VALIOSOS SERVIÇOS, que se originam da abnegação, dedicação e entrega do homem à causa policial militar, quando no exercício de suas obrigações, fazendo-o distinguir-se tanto no setor administrativo como no setor operacional da Corporação.

§ 2º As ações meritórias e os valiosos serviços prestados por policiais militares poderão ser comprovados através de sindicância, mandada instaurar pelos comandantes de OPM que, uma vez constatados, serão indicados para a respectiva Medalha.

#### Seção II Das Características e Uso

Art. 2º A Medalha de que trata este Regulamento, inclusive a fita correspondente, terá as características dos desenhos anexos e será confeccionada rigorosamente de acordo com as especificações seguintes:

I - A Medalha será uma estrela de 08 (oito) pontas, sendo 04 (quatro) pontas superpostas à outras 04 (quatro), medindo 40 (quarenta) milímetros de largura por 40 (quarenta) milímetros de altura. As pontas da estrela terão o formato de lança, fechando na parte interna da Medalha em quadrado de 12 (doze) milímetros. No anverso, a estrela é carregada de um disco, contendo 26 (vinte e seis) estrelinhas, circundando um círculo menor central de 08 (oito) milímetros. No centro haverá, em alto-relevo, duas garruchas cruzadas e

# POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA

## REGULAMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO POLICIAL MILITAR

### CAPÍTULO I DA HISTÓRICA CARACTERÍSTICAS E USO

#### Seção I Da Histórica

Art. 1º A Medalha do Mérito Policial Militar deriva-se a partir de bônus ou utilidades da polícia-militar que reconhecem ações de bravura, ou iniciativa da Polícia Militar do Estado de Rondônia, como reconhecimento ao mérito profissional ou de serviços prestados em prol das sociedades, bem como de organizações ou corporações de classe, que sejam benéficas à sociedade e ao País.

Orcada de 100 (cem) reais, a Medalha é concedida a policiais militares que realizarem atos de bravura, ou de iniciativa, que sejam benéficas à sociedade e ao País.

Concessão da Medalha, após aprovação das instâncias superiores.

§ 1º Pela razão de exercerem este Regulamento, considera-se ACÃO MILITARIA a atividade batiscadas de missões concorrentes a operações, com risco de vida, e outras ações de combate ou de salvamento, consideradas desfavoráveis ao uso ARMAS SERIADAS, de modo a exercerem a sua função, de maneira que, devidamente e efetivamente, possam causar policial militar danos ao exercício de suas funções, ressalvo o distinção no setor administrativo como no setor operacional da corporação, quando o distinção se ressalve no setor administrativo como no setor operacional da corporação.

§ 2º As ações militares e as ações policiais prestadas por policiais militares bônus que contemplavam situações de singularidades, quando já foram feitas concessões de OPM daquele mês, não mais contempladas, serão imediatas bases a respectivas Medalhas.

#### Seção II Das Características e Usos

Art. 2º A Medalha de que fala este Regulamento, inclui-se a sua correspondente, feita as características que descreve a sua concepção, bem como as espécies de bônus e despesas que se deve conceder.

I - A Medalha será uma estrela de 80 (oitenta) bônus, sendo 40 (quarenta) bônus sobrepostos a outras 40 (quarenta) medalhas 40 (quarenta) milimetros de juntas por 40 (quarenta) milímetros de altura. As bônus da estrela terão o fundo de ferro, exceptuando-se que sejam de bronze. A Medalha é composta de duas partes de 15 (quinze) milímetros de diâmetro. No centro, a estrela é constituída de 80 bônus inteiros da Medalha em disposição de 16 (seis e seis) esquinas, circundando-a um círculo menor contendo 60 de 10 (dez) milímetros. No centro da parte, em alto-relevo, nas barreiras cruzadas e (oitenta) milímetros. No centro para, em alto-relevo, nas barreiras cruzadas e

a inscrição 26 NOV 75. Sotoposto às 04 (quatro) pontas da estrela do primeiro plano e superpostas às outras 04 (quatro) haverá, saindo da parte inferior, um ramo de café à direita e um de cacau à esquerda, tendentes a fechar na parte superior e ligados na base por um laço que deixa aparecer apenas as pontas. No reverso do disco, disposta em círculo, a inscrição MÉRITO POLICIAL MILITAR - PMRO, em letras maiúsculas e em alto-relevo. A estrela liga-se à fita por meio de argola de 02 (dois) milímetros e contra argola de 04 (quatro) milímetros. O material empregado na sua confecção será o bronze.

II - A Medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 50 (cinquenta) milímetros de comprimento, por 35 (trinta e cinco) milímetros de largura, afinando em bisol na extensão de 10 (dez) milímetros, findos os quais a ponta se prenderá na argola da Medalha. Da esquerda para a direita a fita apresentará as seguintes cores: verde, amarela, azul, branca, azul, amarela e verde, todas com 05 (cinco) milímetros de largura, representando as cores da Polícia Militar de Rondônia, conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo único - A cada Medalha corresponderá um diploma em papel apergaminhado, medindo 33 centímetros de altura por 23 centímetros de largura, assinado pela autoridade que a conceder, conforme modelo no Anexo II.

Art. 3º A Medalha do Mérito Policial Militar será usada pendente do peito esquerdo, na forma das disposições do RUI/PMRO - Regulamento do Uniforme e Insignias da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Nas cerimônias em que for dispensado o uso das Medalhas e Condecorações e à passeio, usar-se-á uma Barreta com moldura, que medirá 35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 10 (dez) milímetros de altura, recoberta de fita nas cores idênticas às da fita da Medalha e contendo uma miniatura da Medalha ao centro, com 10 (dez) milímetros de ponta a ponta, cujos detalhes são mostrados nos desenhos do Anexo I.

## CAPÍTULO II DO DIREITO, CONCESSÃO E ENTREGA DA MEDALHA

### Seção I Do Direito à Medalha

Art. 4º Tem direito à Medalha do Mérito Policial Militar, os policiais militares enquadrados no art. 1º e seu § 1º, deste Regulamento e que preencherem os seguintes requisitos:

I - possuir no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Polícia Militar do Estado de Rondônia;

II - se praça, encontrar-se no comportamento ÓTIMO;

III - se oficial, não ter sido punido disciplinarmente nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - não estar indiciado em Inquérito Policial Militar, Processo Administrativo Disciplinar ou submisso à Conselho de Justificação ou de Disciplina;

*R*

Art. 6º A Medalha do Mérito Policial Militar será entregue aos agraciados em solenidade precedeu a Policia Militar do Estado de Rondônia, conforme prescreve o Regulamento de dia 11 de fevereiro de cada ano, data da extinta Guarda Territorial, que

Continuadas.

### **Da Entrega da Medalha**

#### **Seção III**

§ 3º Quando o agraciado for o Comandante Geral da PM/RO, a proposta da Comissão da Medalha será feita ao Governador do Estado, que poderá conceder a Medalha de OPM e da competência de qualquer membro da Comissão da Medalha.

§ 2º A proposta para agraciamento dos componentes do Estado-Maior e Comandante de OPM é da competência de qualquer membro da Comissão da Medalha.

III - Até o dia 11 de fevereiro será publicada em BPM a resolução que conceder a Medalha com a referência dos agraciados.

II - Até o dia 25 de janeiro a Comissão da Medalha se reunirá para analisar as indicações e seleção dos candidatos merecedores, propondo ao Comandante Geral a sua concessão, e

I - Até o dia 10 de janeiro de cada ano os Comandantes de OPM encaminharão a Comissão da Medalha a referência dos policiais militares reconhecidamente merecedores;

§ 1º O processoamento seguirá as seguintes etapas:

Art. 5º A Medalha do Mérito Policial Militar será concedida mediante proposta da Comissão da Medalha.

### **Da Concessão da Medalha**

#### **Seção II**

§ 3º O policial-militar que não preencher os requisitos dos incisos I e II desse artigo, quando praticar uma "Ação Meritória" ou realizar um "Valioso Serviço", devidamente apurada em Simicânica, fará jus a indicação para a referida Medalha.

§ 2º A Comissão da medalha, julgando o mérito das ações meritórias ou valiosos serviços devidamente relatados na Ficha de Indicação, proporá a sua concessão ao Comandante Geral da PM/RO, que acolherá ou não a proposta da Comissão.

§ 1º O policial militar deverá ser indicado por seu Comandante de OPM através do preenchimento da "Ficha de Indicação" (Anexo III), quando merecedor da Comenda e preencher todos os requisitos.

V - não estar respondendo a processo crime na justiça comum ou militar.

§ 1º A Medalha será colocada no peito esquerdo do policial militar pelo Comandante Geral ou pessoa a quem for delegada esta atribuição.

§ 2º Quando o agraciado for o Comandante Geral da PM/RO, a Medalha será colocada em seu peito pelo Governador do Estado ou personalidade ou autoridade que o representar.

Art. 7º Simultaneamente com a Medalha será entregue o Diploma.

#### **Seção IV Da Cassação da Medalha**

Art. 8º A Comissão da Medalha, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado praticado atos incompatíveis com os sentimentos do dever, honra ou dignidade ou ofendido, por qualquer meio, a Corporação, poderá solicitar ao Comandante Geral a revogação do ato que concedeu a Medalha do Mérito Policial Militar.

Parágrafo único - A cassação será feita por Resolução em que serão expostos, sucintamente, os motivos determinantes da medida.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA MEDALHA E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO**

#### **Seção I Da Constituição da Comissão da Medalha**

Art. 9º A Comissão da Medalha do Mérito Policial Militar será composta por 04 (quatro) oficiais membros preferencialmente que já possuam a referida comenda, sob a presidência do Chefe do Estado Maior Geral da PM/RO, e nomeados pelo Comandante Geral da PM/RO.

Parágrafo único - A comissão reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de janeiro de cada ano, para seleção dos processos de concessão da medalha, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

#### **Seção II Das Atribuições da Comissão da Medalha**

Art. 10. Compete à Comissão da Medalha:

- I - Reunir-se com todos seus membros, por convocação de seu Presidente;
- II - Apreciar com imparcialidade e interesse os processos submetidos à sua apreciação;
- III - Propor e tomar as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções; e
- IV - Propor ao Comandante Geral a concessão das Medalhas aos policiais-militares que julgar merecedores.

Art. 11. Compete ao Presidente da Comissão:

- I - Convocar reuniões;
- II - Presidir as reuniões da Comissão; e
- III - Decidir, em casos de urgência, sobre assuntos da Comissão.

Art. 12. Ao Secretário da Comissão, que será seu membro mais moderno, compete:

- I - fazer as comunicações que lhe forem determinadas pelo Presidente; e
- II - Secretariar as sessões e redigir as atas.

Art. 13. À Diretoria de Pessoal compete:

I - Organizar, manter em ordem e atualizado o arquivo da Comissão, bem como ter sob sua guarda o Livro de Ata das reuniões da Comissão da Medalha;

II - Manter organizado e atualizado um relatório com os nomes de todos os agraciados;

III - Preparar as minutas de documentos para a concessão da Medalha e manter um arquivo organizado com os atos de outorga da referida Comenda; e

IV - Providenciar, junto a DALF, quando necessário, o fornecimento de Medalhas e Diplomas à Comissão.

#### CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 14. As Medalhas, Diplomas e Barretas serão fornecidos gratuitamente pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, para o que, anualmente, será consignada verba necessária no seu orçamento.

Art. 15. As Medalhas e Diplomas não distribuídos constituirão patrimônio da Polícia Militar do Estado de Rondônia, ficando sua guarda e controle à cargo da DALF - Diretoria de Apoio Logístico e Financeiro.

Art. 16. A indicação e a resolução da Comissão da Medalha, que recuse qualquer proposta para sua concessão, terá caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

Parágrafo único - As propostas da Comissão para cassação de Medalhas outorgadas deverão ter caráter sigiloso até a publicação do ato do Comandante Geral.

Art. 17. Um mesmo policial-militar receberá apenas 01 (uma) Medalha do Mérito Policial Militar, embora possa ter praticado diversas ações meritórias ou realizado valiosos serviços no decorrer de sua carreira profissional.

Parágrafo único. A cada ano concorrerão à premiação todos os policiais militares constatadamente merecedores e não possuidores da Medalha, e as mesmas serão distribuídas tantas quantas forem os agraciados.



Art. II. Comunicação ao Presidente da Comissão:

I - Convocar reuniões;

II - Presidir as reuniões da Comissão;

III - Decidir, em casos de urgência, sobre assuntos da Comissão.

Art. 12. Ao Secretário da Comissão, deve ser enviado avisos urgentes, conforme:

I - Vizel as comissões que formam determinações before Presidente;

II - Secretariais as sessões e reuniões as tales.

Art. 13. As Direções de Pequeno convocar:

I - Oficiais militares em serviço e instruídos a servir da Comissão, bem como os

que são titulares de cargo de Ato que lembra da Comissão das Medidas;

II - Muitos oficiais e suboficiais cuja função envolve o uso de armas de fogo ou

suboficiais;

III - Pessoas que ministram documentos base a concordado da Medidas e muitas mu-

lhares de oficiais da mesma;

IV - Pessoas que realizam reuniões a formação de Medidas e

Diplomatas da Comissão.

## CAPÍTULO IV

### Das Direções Finais

Art. 14. As Medidas, Diplomas e Decretos serão formulados diretamente pelo Presidente

Militar do Estado de Rondônia, baseado na sua autoridade, sem consultas, antes necessária ao

seu consenso.

Art. 15. As Medidas e Diplomas são formulados comunitário batimento da Pequena

Militar do Estado de Rondônia, quando sua função é contada a cargo da DAFB - Diretoria

de Ação Física e Financeira.

Art. 16. A indicação é a resolução da Comissão da Medidas, diretores

bloco de sua competência, feita certa de si, não obstante seu objetivo de aplicação no

distrito.

Parágrafo único - As Direções da Comissão baseado de Medidas outras

deverão ter caráter distrital e a aplicação só de Comunidade Geral.

Art. 17. Um mesmo oficial-militar poderá abreviar de 01 (um) Medidas do Mérito Policial

Militar, sempre que tal direção deriva de suas necessidades ou interesses de serviços

do gabinete de sua carreira profissional.

Parágrafo único. A cada ano concorrendo à premiação de todos os bônus militares

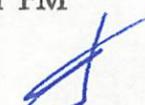
constitui-se uma seleção de 100 bônus militares da Comissão, e as mesmas serão distribuídas

entre os diretores nomeados subscritores.

Art. 18. A Comissão da Medalha resolverá os casos omissos neste Regulamento, como também, proporá ao Comandante Geral as modificações necessárias para melhor aplicação desta Regulamentação.

Art. 19. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Decreto que o aprovar.

Quartel do Comando Geral em Porto Velho-RO, de de 1996.

  
CLÁUDIO PEREIRA RAMOS FILHO - Cel PM  
- Comandante Geral da PM/RO -  


H 00

Art. 18 A Comissão de Medidas Sociais, em casos ouvidos neste Regulamento, consoa imponer, sobre o Conselho Geral as medidas necessárias para melhor aplicação desse Regulamento.

Art. 19 Este Regulamento entra em vigor na data da publicação do Decreto de aprovação.

de 1000.

de

Quinto de Outubro de 1980 -

CLAUDIO FERREIRA RAMOS FILHO - C.F. FM  
- Conselheiro Geral da P.M.R.V.



### INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

#### ANEXO III

##### Modelo da Ficha de Indicação para a Medalha

##### POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA OPM

##### FICHA DE INDICAÇÃO

a. Nome \_\_\_\_\_

b. Posto/grad \_\_\_\_\_

c. Comportamento \_\_\_\_\_

d. Tempo de Serviço \_\_\_\_\_

e. Punicações: Detenção \_\_\_\_\_

f. Elogios \_\_\_\_\_

Prisão \_\_\_\_\_

g. Medalhas: \_\_\_\_\_

##### 2. AÇÕES MERITÓRIAS (praticadas em prol da Corporação ou da Sociedade, sob seu Comando ou de outro Comandante):

(Se necessário continuar em folha anexa)

##### 3. VALIOSOS SERVIÇOS E DISTINÇÕES (Na área Operacional ou Administrativa):

(Se necessário continuar em folha anexa)

Local e dia de indicação.

Porto Velho-RO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Comandante da OPM

Comandante da OPM

## INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

### 1. DADOS PESSOAIS

- a. Nome: datilografar o nome completo do indicado em letra minúscula e o nome de guerra em letra maiúscula ( ou em negrito).
- b. Posto/Grad: Colocar a sigla do Posto ou Graduação do indicado ( Sd PM, Cb PM, 3º Sgt PM, ST PM, 2º Ten PM, Cap PM, Maj PM, Ten Cel PM e Cel PM).
- c. Comportamento: Citar o comportamento atual quando o indicado for praça. Quando oficial, citar a quanto tempo foi punido pela última vez ou, se não tiver sido punido pela última vez, ou, se não tiver sido punido, citar "sem punição".
- d. Tempo de Serviço: Informar quantos anos de serviço prestados à PM/RO o indicado tem até a data da indicação.
- e. Punições: Mencionar quantas punições do tipo de detenção e prisão o indicado tem até o momento, não considerando as já canceladas.
- f. Elogios: Numerar os elogios recebidos pelo indicado ao longo da sua carreira policial militar.
- g. Medalhas: Relacionar as medalhas já outorgadas ao indicado.

### 2. AÇÕES MERITÓRIAS ( Praticadas em prol da Corporação ou da Sociedade)

- a. Relacionar sucintamente todas as ações meritórias praticadas pelo indicado que preencham os requisitos do Decreto N° 1257, de 03.dez.81, tanto no seu comando quanto, de outros comandantes;
- b. Encaminhar em anexo cópia de jornais, revistas ou publicações que ressaltam a ação meritória quer seja em prol da Corporação ou da Sociedade;
- c. Anexar também, quando for o caso, cópia da Sindicância que comprova a ação meritória;
- d. Caso, o espaço da ficha não seja suficiente para o preenchimento das ações meritórias, continuar em folha anexa;
- e. A falta do preenchimento deste campo prejudicará a análise funcional do indicado.

### 3. VALIOSOS SERVIÇOS E DISTINÇÕES (Na área operacional ou administrativa)

- a. Relacionar sucintamente os trabalhos realizados pelo indicado que "o distingue" dos demais policiais militares tanto na área administrativa quanto operacional;
- b. Também é válido para este campo as mesmas observações contidas nas alíneas b,c, d e do item anterior.

Local e data de indicação.

de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no Vale do RO.

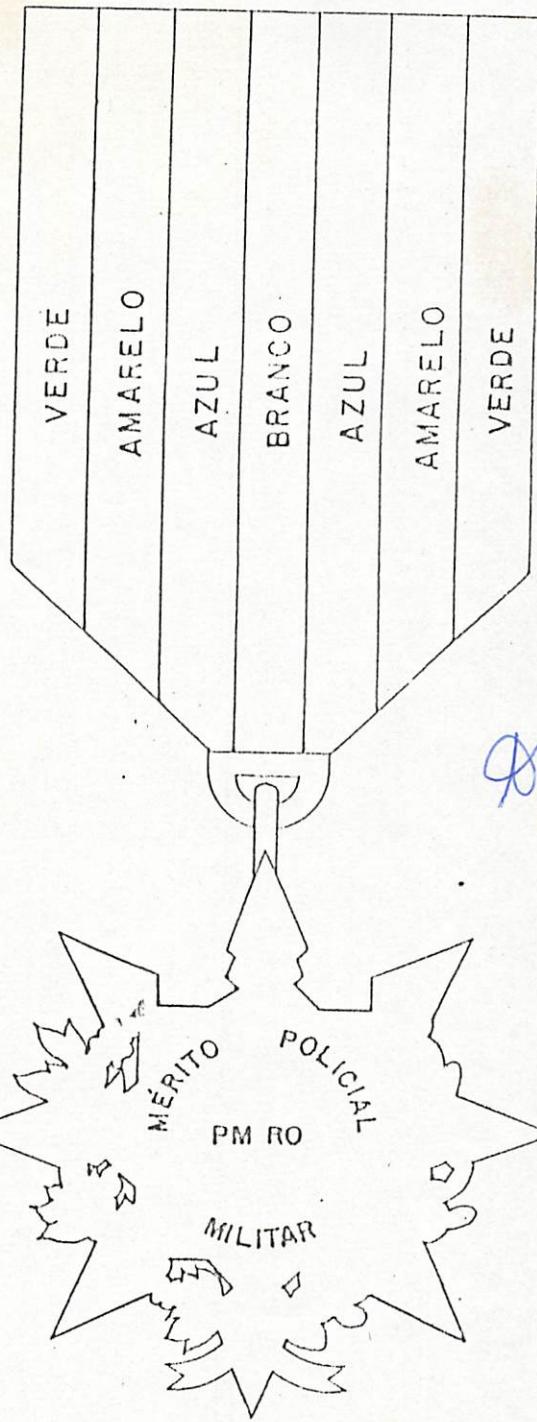
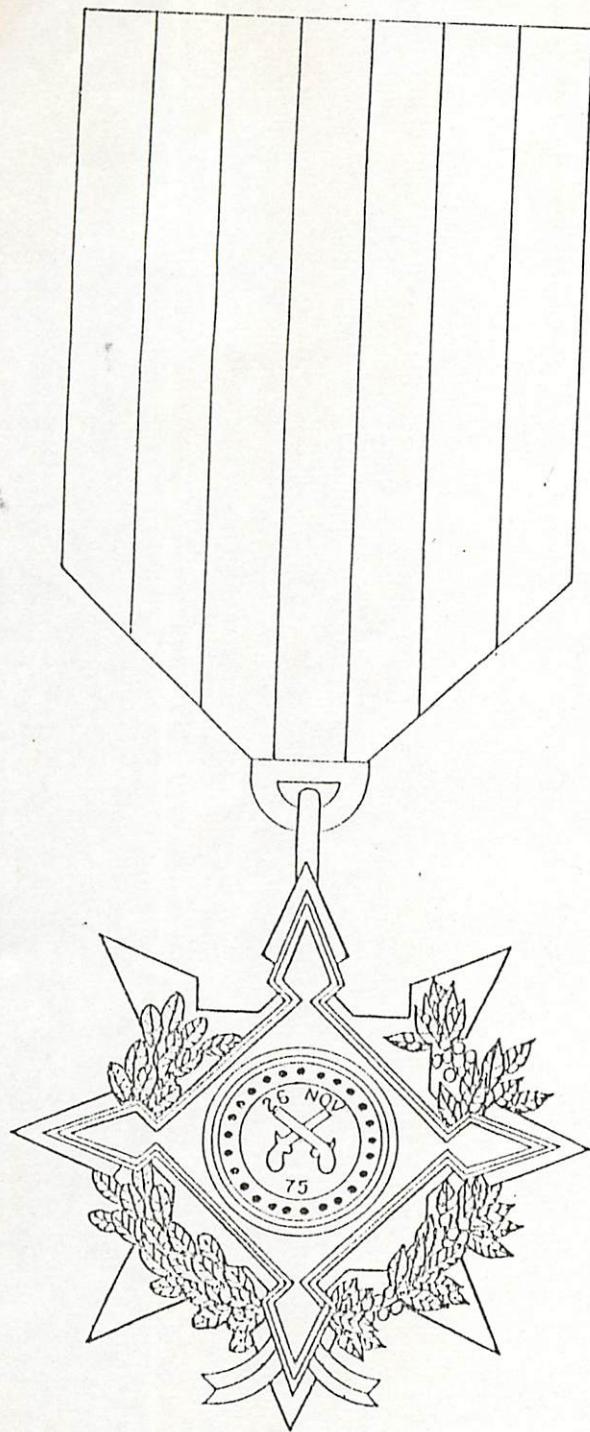
Comandante da OPM

Assinatura do Comandante da OPM

ANEXO AO DECRETO N° 1257 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981  
ANEXO I

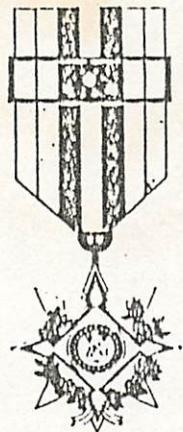
FRENTE

VERSO



BARRETA

ANEXO II



Medalha de Mérito  
Policial Militar

Aprovada por Decreto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1981

O Comandante Geral da Polícia Militar de Rondônia  
concedeu por resolução de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19

Medalha de Mérito Policial Militar

como prova de reconhecimento de sua ação  
Policial Militar

Porto Velho 26 de novembro de

\_\_\_\_\_  
Comandante Geral